

CONTRATO Nº 096/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e de outro, a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio, nº 193, bairro Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.270-340, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito sob o nº 4601, expedida pelo CRF/RJ, portador da Cédula de Identidade nº 04822662-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.696.457-04, residente e domiciliado na Rua Barão de Iguatemi nº 184, apto 303, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.270-060, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **0468/2018/FMS/SMS/MVR**, regendo-se no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, com alteração das Leis Federal nº 8.883/94 e 9.032/95 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

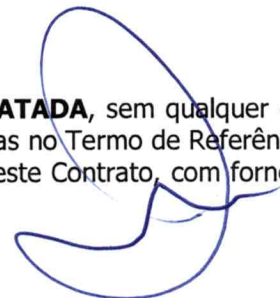
A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços de controle externo da qualidade, na forma de ensaios de proficiência e controle interno da qualidade para Laboratórios Clínicos, contemplando o desenvolvimento, execução e gestão destes serviços para o Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 130 e obedecendo rigorosamente às descrições de rotinas e demais elementos constantes do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018/FMS/SMS/PMVR** e seus Anexos do Processo Administrativo nº 0468/2018/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL:

Os serviços deverão ser prestados, mensalmente, para o Laboratório Municipal/SMS/PMVR, localizado à Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 298 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h:00min. às 11h:30min. e de 13h:00min. às 16h:00min, devidamente identificados e obedecer ao prazo de execução estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018/FMS/SMS/PMVR** e neste Contrato, com fornecimento de



todo suporte necessário para a sua boa execução, devendo iniciar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

O serviço abrange o envio de insumo de ensaios distribuídos nas diversas áreas do Laboratório Municipal/SMS/PMVR, conforme descrito no item 6.1 do Termo de Referência do edital da licitação. Todo o material biológico, informativo e educativo, será fornecido pela **CONTRATADA**, para a completa execução do serviço.

Além de avaliar a qualidade técnica, o programa deverá oferecer um serviço on-line para a melhor gerência dos dados, com consultas a documentos e relatórios a qualquer hora e lugar, devendo também ser fornecidos materiais educativos, ou seja, ferramentas de educação continuada para os profissionais da área; questionários técnicos e clínicos, além de formulários e instruções que, auxiliem o laboratório a implantar e monitorar controle interno, ensaio de proficiência e o controle de equipamentos e materiais.

O objeto deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018/FMS/SMS/PMVR** neste Contrato, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência dele na linha dos serviços contratados.

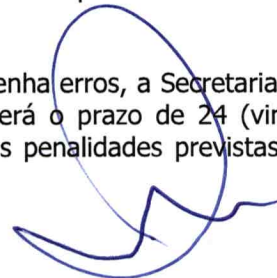
CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

O objeto será recebido provisoriamente para verificação das especificações, qualidades, quantidades e preços. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.

Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do edital da licitação ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição e/ou reparação acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital da licitação e na legislação pertinente.

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR a devolverá imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital da licitação e na legislação pertinente.



CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, conforme a estrita exigência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018/FMS/SMS/PMVR** e seus Anexos, inclusive de sua proposta;
2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Laboratório Municipal/SMS/PMVR para a execução do contrato;
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Laboratório Municipal/SMS/PMVR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Laboratório Municipal/SMS/PMVR;
5. Executar os serviços e entregar os materiais nas quantidades, qualidades, local e prazo especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, encargos, seguro e tudo mais que venha incidir sobre o objeto;
6. Comunicar ao Laboratório Municipal/SMS/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do edital da licitação;
8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
9. Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária a execução do objeto do contrato, inclusive quanto aos materiais recusados;
10. Fornecer relatórios mensais contendo as avaliações dos resultados obtidos pelo laboratório;

11. Manter a qualidade, a que se refere o objeto da contratação, dentro dos padrões previstos mediante análises e correções necessárias;
12. Manter o sigilo dos resultados das avaliações;
13. Processar análise mensal dos resultados enviados pelo participante;
14. Processar os resultados laboratoriais, bem como gerar os resultados das análises;
15. Entregar as notas fiscais no Disponibilizar sistema de envio pela internet e através de formulários impressos;
16. Disponibilizar o "Manual do Laboratório Participante", assim como, outras instruções pertinentes ao Programa;
17. Emitir anualmente o Certificado de Proficiência;
18. Emitir documentos comprobatórios de participação no Programa;
19. Fornecer mensalmente amostras para Controle Externo da Qualidade com as respectivas instruções para execução dos ensaios;
20. Fornecer ao Laboratório Municipal/SMS/PMVR, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades listadas nos Programas;
21. Fornecer os itens de ensaio via SEDEX;
22. Fornecer todos os itens de ensaio com as instruções necessárias para sua execução;
23. Fornecer certificado anual de participação e desempenho no Programa;
24. Fornecer relatórios mensais Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
25. Designar representante para atuar junto à Fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;
26. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital da licitação e/ou Contrato;
- 2) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital da licitação e/ou contrato;

- 3) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do laboratório Municipal/SMS/PMVR para a execução do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como o número da respectiva nota fiscal;
- 5) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigidas no edital da licitação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias, que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 7.680,00** (sete mil e seiscentos e oitenta reais.).

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001151, de 28/09/2018), a importância de R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra e materiais, necessários à perfeita execução, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nos autos da Administração que originou a contratação e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

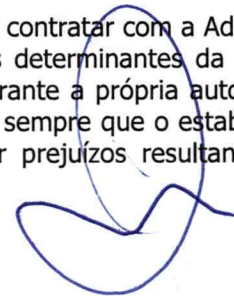
PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

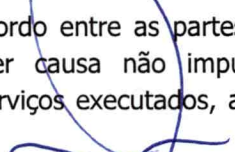
A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR**, de 03/09/2018, constante do Processo Administrativo nº 0468/2018/FMS/SMS/PMVR, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 12 de Novembro de 2018.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/MUNICÍPIO

2018.11.12

FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES
P/CONTRATADA

Dr. Francisco E. Pacifici Guimarães
Superintendente

PROGRAMA NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTD
CNPJ: 73.302.879/0001-08

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

Mayara P. de Oliveira

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

